



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

SÚMULA: Dispõe sobre adenominação de ruas do loteamento Residencial Bella Casa e loteamento Jardim Dalzoto, logradouros públicos do Município de Palmital - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As ruas do loteamento Residencial Bella Casa, logradouros públicos do Município de Palmital, Paraná passam a ter denominação na forma das disposições a seguir:

I - A Rua Projetada 1, prolongamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, fica por esta Lei, denominada de Rua Juliano Gomes Campanini, a partir da quadra 01 do início deste loteamento;

II - A Rua Projetada 2, prolongamento da Rua Sete de Setembro, fica por esta Lei, denominada de Rua Doutor Luís Carlos Lorenzetti a partir da quadra 01 do início deste loteamento;

III - A Rua Projetada 3 fica por esta Lei, denominada de Rua Leôncio Lopes;

IV - A Rua Projetada 4 fica por esta Lei, denominada de Rua Orley Gomes de Assis;

V - A Rua Projetada 5 fica por esta Lei, denominada de Rua Miguel Ketes;

VI - A Rua Projetada 6 fica por esta Lei, denominada de Rua Catarina Staider Rodrigues;

VII - A Rua Projetada 7 fica por esta Lei, denominada de Rua Paulo Antonio;

VIII - A Rua Projetada 8 fica por esta Lei, denominada de Rua SanirJulio da Silva;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

IX - A Rua Projetada 9 fica por esta Lei, denominada de Rua Floriano Dubena;

X - A Rua Projetada 10 fica por esta Lei, denominada de Rua José Ferreira de Souza;

XI - A Rua Projetada 11 fica por esta Lei, denominada de Rua Miguel Gulicz;

XII - A Rua Projetada 12 fica por esta Lei, denominada de Rua José Pecheka;

XIII - A Rua Projetada 13 fica por esta Lei, denominada de Rua Antonio Pereira Feitoza;

IX - A Rua Projetada 14 fica por esta Lei, denominada de Rua Antenor Vieira;

XV - A Rua Projetada 15 fica por esta Lei, denominada de Rua Ernesto Kruger;

XVI - A Rua Projetada 16 fica por esta Lei, denominada de Rua Cecília Burgo Latczuk.

Art. 2º As ruas do loteamento Jardim Dalzoto, logradouros públicos do Município de Palmital, Paraná passam a ter denominação na forma das disposições a seguir:

I - A Rua Projetada 1 fica por esta Lei, denominada de Rua Marildo Dalzoto;

II - A Rua Projetada 2 fica por esta Lei, denominada de Rua Joarez Dalzoto;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (25.05.2021).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná